

CONTRATO 761-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022
NUP: 9.372089/2022.

Prof. Mun. de Boa Vista
Fls. <u>352V</u>
Proc. <u>12544/22</u>
<u>Bruno</u> Rubrica

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR,
E A EMPRESA E. A. DE LACERDA EIRELI PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela sua Excelentíssima Secretária Adjunta Municipal de Gestão Social, a Senhora **GLÓRIA MARIA SOUTO MAIOR COSTA LIMA**, brasileira, portadora do RG 410023-9 SSP/RR e CPF 522.449.462-15, residente e domiciliada Rua Freijo, 699, Paraviana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **E. A. DE LACERDA EIRELI**, estabelecida na v. Carlos Pereira de Melo, 3603, Sala 03, Bairro Santa Tereza, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ 30.102.483/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu administrador, o senhor **EUGENIO ALVES DE LACERDA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 212.948 SSP/RR e CPF 733.817.642-68, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 12544/2022/SEMGES**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico 217/2022**, homologado em 18/08/2022 por despacho exarado à fl. 298, e publicado nas fls. 300 a 302 do referido Processo, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

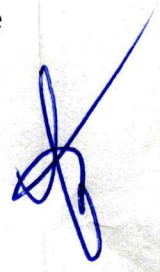
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES DE MARCHA**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **lote II**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 217/ 2022** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1.1. A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.1.2. O prazo para entrega do objeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a requisição, que será encaminhada através de Ofício devidamente assinado pelo servidor responsável, onde se encontrará todas as informações necessárias referentes à quantidade do produto a ser fornecida;

3.1.3. Os prazos de entrega aqui referidos poderão ser prorrogados, ante a justificativa que comprove sua necessidade, uma única vez em cada solicitação da **CONTRATANTE**, devendo a solicitação da **CONTRATADA** ser formalizada até o **décimo quinto** dia anterior ao término do referido prazo de entrega, deste que justifique e comprove suas alterações;

3.1.4. Após ser convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para **ASSINAR** o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação;

3.1.5. A(s) contratação(ões) será(ão) formalizada(s) pela SEMGES por intermédio de instrumento contratual;

3.1.6. O material deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos - DGPS, localizado na Av. Sebastião Diniz, nº. 243 - Bairro Centro, nesta Cidade, de segunda a sexta-feira em horário comercial;

3.1.7. A **CONTRATADA** deverá agendar com a SEMGES, data e horário para a entrega do material, pelo telefone (95) 3198-9316 ou 3198-9343, assim os **FISCAIS** do processo estarão presentes para receber o material;

3.1.8. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º artigo 57 da Lei nº. 8666/93 desde que previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente conforme § 2º do mesmo artigo da Lei;

3.1.9. Qualquer solicitação por parte da **CONTRATADA** deverá ser protocolada nesta Secretaria Municipal de Gestão Social no prazo de até 30 (trinta) dias corridos anterior ao prazo pactuado para entrega do material, sob pena de indeferimento e aplicação de todas as sanções legais previstas.

3.1.10. Os materiais serão recebidos e aceitos, nos termos do Anexo III; e do Artigo 73, II da Lei nº. 8.666/93; desde que estejam de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

3.1.11. Os materiais de deste Termo de Referência serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

3.1.11.1 Provisoriamente: Deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias, compreendendo, as seguintes verificações:

- a) Quantitativo dos materiais entregues;
- b) Apresentação do documento **FISCAL**, com identificação da descrição do objeto, marca, fornecedor, quantidade, valor unitário e total.

3.1.11.2 Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis contados após o recebimento provisório e após a aceitação do objeto pelos **FISCAIS**, mediante atesto no documento fiscal e compreendendo entre outras coisas as seguintes verificações:

- a) Qualidade dos produtos.

Prof. Mun. de Boa Vista
Ft. 353 V
Proc. 12544/22
<i>Bruno</i> Rubrica

- b) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do **CONTRATANTE**, descrição dos materiais, marca preço unitário e total;
- c) O objeto atenda todas as especificações constantes deste Termo e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

3.1.12. As despesas da entrega da cadeira de rodas, fretes e carretos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade sobre a entrega;

3.1.13. Caso sejam insatisfatórias as verificações, os **FISCAIS** do Contrato lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas neste Termo. Nesta hipótese, a cadeira de rodas será rejeitada, devendo ser substituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

3.1.14. Caso a substituição não ocorra nos prazos previstos neste Termo de Referência, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções;

3.1.15. Os custos da substituição da cadeira de rodas rejeitada correrão exclusivamente à conta da **Contratada**;

3.1.16. Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho da cadeira de rodas, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo;

3.1.17. A cadeira de rodas deverá ser entregue acondicionado, em embalagem resistente o suficiente para proteger contra a poeira, umidade e garantir a integridade física durante o manuseio, transporte e estocagem a fim de evitar arranhões, deformações, quebras e outros tipos de avarias;

3.1.18. Será rejeitada a cadeira de rodas que estiver em desconformidade com as descrições conforme anexo I, e ainda os que estiverem fora das especificações, amassada arranhada, violada ou velha, ficando a **CONTRATADA** obrigada a proceder com a substituição, de acordo com o item 9.15 deste termo, sob pena de multa;

3.1.19. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 106.993,00 (cento e seis mil novecentos e noventa e três reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em **vigor**.

4.2. O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS, até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (**Nota Fiscal/DANFE**), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, conforme item “7.1, letra k” (Termo de Referência) e as respectivas certidões.



4.2.1 – Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco –

CEP: 69.305-130.

Processo nº: 12544/2022

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

4.3. No ato de entrega, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

4.4. Ao Fiscal caberá à atestação da **nota fiscal / DANFE**, referente ao fornecimento do objeto;

4.5. Sendo identificada cobrança indevida na **Nota Fiscal / DANFE**, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da **Nota Fiscal / DANFE**, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

4.6. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da **Nota Fiscal / DANFE**, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

4.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

4.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

4.9. Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;


VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. A **CONTRATADA** deverá garantir no mínimo 12 (doze) meses qualquer defeito do objeto, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo, para defeitos de fabricação/instalação, mesmo após o recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**;

5.2. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar eventual defeito ou fazer a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de constatação do defeito, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, para realização da substituição do objeto, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

5.3. Caso o reparo do objeto defeituoso não possa ser concluído, a **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Prof. Mun. de Boa Vista
Fls. 354 U
Proc. 12544/22
 Rubrica

5.4. Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do ano da respectiva assinatura do contrato, conforme caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- b) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do objeto do presente instrumento;
- c) Orientar a **CONTRATADA**, quanto á forma correta de apresentação da **nota fiscal - DANFE**;
- d) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela **CONTRATADA**;
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, em tempo hábil, quando for o caso, afixando prazo para correção, sobre qualquer ocorrência relacionada a imperfeições durante sua vigência e a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento;
- f) Zelar pelo objeto contratado;
- g) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**;
- h) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado;
- j) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço e/ou fornecimento de material, através da unidade responsável por esta atribuição;
- k) Atestar as **notas fiscais/ DANFE** correspondentes à prestação do serviço e/ou fornecimento de material, por intermédio do servidor competente.

II – À CONTRATADA:

- a) Receber as notas de empenho e/ou ordens de fornecimento e tomar providências com vistas à sua execução;
- b) Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste termo e seus anexos, quando do fornecimento dos itens;
- c) Manter, durante o fornecimento, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Observar os ditames da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- e) Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital; e

- f) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços/bens;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- i) Indicar na proposta de preço a marca do material ofertado, em conformidade com as especificações descritas nos anexos deste Termo de Referência;
- j) Indicar de forma expressa preposto para recebimento das notificações referente às alíneas anteriores, com a indicação de e-mail, fax e telefone;
- k) Discriminar nas **Notas Fiscais, Danfe**, as especificações dos materiais de acordo com a proposta de preço, onde estiver descrição grande pode vir resumida;
- l) Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente no momento da assinatura do contrato para contato permanente com o órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- m) O transporte, o frete será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo a administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo;
- n) Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas informações se obriga a atender prontamente;
- p) A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta;

a) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01 **Funcional Programática:** 08.243.0078.2180.0000 **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.99 **Fontes de Recursos:** Ordinários, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 627, de 18/10/2022, no valor de R\$ 60.495,00 (sessenta mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

b) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01 **Funcional Programática:** 08.241.0048.2170.0000 **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.99 **Fontes de Recursos:** Ordinários, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 675, de 18/10/2022, no valor de R\$ 46.498,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.



Préf. Mun. de Boa Vis
Fls. 365 V
Proc. 12544/2
<i>Pruma</i> Rubrica

9.2. A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

- 9.2.1. Deixar de entregar documentos;
- 9.2.2. Apresentar documentação falsa;
- 9.2.3. Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 9.2.4. Não manter a proposta;
- 9.2.5. Cometer fraude fiscal.

9.3. Será garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

9.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- 9.4.1. Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4.2. Multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- 9.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

9.5. As sanções previstas nos itens "9.4.1.", "9.4.3.", "9.4.4" e "9.4.5" deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do item "9.4.2", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item "9.4.5";

9.6. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

- 9.6.1. 0,5% (cinco décimo de por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- 9.6.2. 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior até 30 (trinta) dias;
- 9.6.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto, em caso de inexecução parcial;
- 9.6.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.7. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

9.8. Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

9.9. O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado;

9.10. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES poderá ainda aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos nas Tabelas 1 e 2, do ANEXO II do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores da **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será gerida por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, doravante denominado, **GESTOR DE CONTRATO**, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

10.6. A fiscalização será exercida pelo **GESTOR DO CONTRATO** e por representantes da **CONTRATANTE**, vinculados a Superintendência de Proteção Social Básica-SPSB, neste ato denominado **FISCAIS**, devidamente designados por meio de Portaria publicado no Diário Oficial do Município - DOM, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao contratante (art. 67, da Lei 8.666/93);

10.7. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso,

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Assessoria Especializada



Pref. Mun. de Boa Vis
Fls. 356 V
Proc. 12544/20
Bruno
Rubrica

com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2022.

GLÓRIA MARIA SOUTO MAIOR COSTA LIMA
SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
CONTRATANTE

EUGENIO ALVES DE LACERDA
E A DE LACERDA EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

019229134-30

NOME: _____

CPF: _____

7211.5+3.862-34

ANEXO I					
CONTROLE DO CONTRATO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	<p>Cadeira de Rodas Simples: Fabricada em tubos de aço carbono, encosto e assento duplo em nylon, encosto com tubo 7/8, dobrável em "x" freios com manopla bilaterais, aro impulsador bilateral em nylon injetado com 8 pontos de fixação, apoio para os braços fixo com suporte em nylon injetado, apoio para os pés fixos com barra de reforço, com pedal em nylon injetado rebatível lateralmente, rodas dianteiras aro 6" com pneus maciços, rodas traseiras aro 24" em nylon injetado com fibra com oito raias, com pneus maciço, com rolamento duplo blindado fixado com porca travante (parlock) com calota protetora, garfos em aço carbono achatado e maciço, Pintura epóxi.</p> <p>Largura do assento: Aproximadamente 40 cm Profundidade do assento: Aproximadamente 41 cm Altura do encosto: Aproximadamente 36 cm Altura do assento no chão: No mínimo 50 cm Comprimento total da cadeira: No mínimo 100 cm Largura total aberta: Aproximadamente 65 cm Largura total fechada: Aproximadamente 30 cm Altura do chão a manopla: Aproximadamente 90cm Altura do chão ao AP de braço: Aproximadamente 69 cm Altura do assento ao AP de braço: Aproximadamente 19 cm Capacidade máxima de peso: Até 90 Kg Peso da cadeira de rodas: Até 12 Kg</p>	UND	37	R\$ 760,00	R\$ 28.120,00
2	<p>Cadeira de Rodas Infantil: Material predominante: Aço carbono, estrutura dobrável em x, Braços / Apoio de Braço: Fixos / Nylon injetado, Apoio de Pé: Nylon removíveis com regulagem de altura, Apoio de Panturrilha: Espuma injetada com regulagem de altura, Encosto: Nylon, Assento: Nylon, Aro Impulsor: Bilaterais em nylon; Pneu: Inflável.</p> <p>Peso Suportado: Até 60kg; Rodas: Dianteiras aro 6" / Traseiras aro 24"; Peso da Cadeira: Até 15kg; Garfo: Aço carbono maciço; Rolamento: Blindado; Pintura: Epóxi eletrostática com verniz; Freios: Bilaterais com regulagem.</p>	UND	37	R\$ 1.635,00	R\$ 60.495,00
3	<p>Cadeira de Banho: Fabricada com tubos de aço carbono, estrutura monobloco fixa, acopla ao vaso sanitário, apoio de braço fixo com apoio em nylon injetado, freios bilaterais dianteiros, apoio de pé fixo, assento sanitário fixado sobre a estrutura removível por parafusos, rodas dianteiras de 6" fixadas com porca travante (parlock), rodas traseiras de 6" giratória fixadas com porca travante (parlock) com garfo em aço carbono achatado e maciço com eixo vertical, encosto com punho tipo bengala com manopla, revestimento em capa impermeável, acabamento em pintura epóxi (eletrostática).</p> <p>Largura do assento: Aproximadamente 50cm; Altura do assento no chão: Aproximadamente 53cm; Largura total aberta: Aproximadamente 61cm; Peso da cadeira: Até 9Kg; Capacidade de peso: No mínimo 100Kg.</p>	UND	19	R\$ 520,00	R\$ 9.880,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Gestão Social
 Fundo Municipal de Assistência Social
 Assessoria Especializada

Pref. Mun. de Boa Vista
 Fls. 357
 Proc. 12514/2012
 Rubrica



4	Bengala: Com 8 níveis de regulagens de altura sendo mínima de 88cm até 106cm. composição: alumínio anodizado, tubo de aço, arruela, polipropileno, pino; Borracha. Capacidade de até 130kg. De boa qualidade.	Und	37	R\$ 90,00	R\$ 3.330,00
5	Andador de Alumínio dobrável: 3 em 1 (fixo, móvel e articulado), 2 barras em aço carbono e 1 barra em alumínio, com rodas, estrutura de alumínio, com 8 níveis de regulagem, 58,5 cm de comprimento, 52,5 cm de largura e 75 a 95 cm de altura, sistema mola-trave e engate, apoio de mão emborrachado, macio e anatômico, de fácil limpeza ou substituição, possibilidade de colocar rodas como acessório opcional. peso do produto: Aproximadamente 2,6 Kg, capacidade de até 130 Kg.	Und	19	R\$ 272,00	R\$ 5.168,00
TOTAL DO LOTE II					R\$ 106.993,00

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Assessoria Especializada



Pref. Mun. de Boa Vista
Fls. 359
Proc. 12544/22
<i>Brumo</i> Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 12544/2022/SEMGES.

Espécie: CONTRATO 760 - SEMGES/FMAS/ASSESP/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES DE MARCHA.

Valor: R\$ 67.00,00 (sessenta e sete mil).

Modalidade: Pregão Eletrônico.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta;

a) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01 **Funcional Programática:** 08.243.0078.2180.0000
Categoria Econômica: 3.3.90.32.99 **Fontes de Recursos:** Ordinários, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 828, de 18/10/2022, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil).

b) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01 **Funcional Programática:** 08.241.0048.2170.0000
Categoria Econômica: 3.3.90.32.99 **Fontes de Recursos:** Ordinários, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 828, de 18/10/2022, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

CONTRATADA: ASSUM ORETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIOS DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI

CNPJ: CNPJ 10.462.477/0001-42

Data da assinatura: 20 de outubro de 2022.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de até **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua respectiva assinatura, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



